

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL

1. Requerimento assinado pelo advogado assistente requerendo a lavratura da escritura de inventário e partilha;

1.1.- No requerimento deverá constar qualificação do advogado, do(s) falecido(s), cônjuge/companheiro(a) se houver, herdeiros e cessionários se houver, constar se o falecido possuía união estável e se era empresário, quando houver herdeiros menores constar qualificação dos representantes legais, informar o inventariante, existência de dívidas do falecido, descrição dos bens a serem partilhados com os valores atribuídos para encaminhamento da avaliação fiscal, proposta de partilha de bens entre os sucessores;

1.2.- Havendo herdeiros menores ou incapazes deverá ser respeitado as regras da Resolução 571/2024 do CNJ e artigo 899-A da CNNR-CGJ/RS, a saber:

“Art. 899-A. O inventário poderá ser realizado por escritura pública, ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público. (Resolução CNJ 571/2024) § 1º Na hipótese do caput deste artigo é vedada a prática de atos de disposição relativos aos bens ou direitos do interessado menor ou incapaz. (Resolução CNJ 571/2024) § 2º Havendo nascituro do autor da herança, para a lavratura nos termos do caput, aguardar-se-á o registro de seu nascimento com a indicação da parentalidade, ou a comprovação de não ter nascido com vida. (Resolução CNJ 571/2024)”;

1.3.- Nos casos em que o autor da herança tenha deixado testamento será necessário primeiro o registro judicial do testamento e autorização do juízo sucessório competente para o inventário extrajudicial em ação de abertura e cumprimento de testamento válido e eficaz, com sentença transitada em julgado, conforme artigo 899-A da CNNR-CGJ/RS, a saber:

“Art. 899-A, § 9º É autorizado o inventário e a partilha consensuais promovidos extrajudicialmente por escritura pública, ainda que o autor da herança tenha deixado testamento e haja interessados menores ou incapazes, desde que se observem, além das disposições deste artigo, a necessidade de autorização do juízo sucessório competente em ação de abertura e cumprimento de testamento válido e eficaz, em sentença transitada em julgado”.

2. RG, CPF ou CNH, dos falecido(s), cônjuge/companheiro, dos herdeiros e cônjuge, dos cessionários e cônjuge; - cópias simples;
3. Se tiver herdeiros falecidos – certidão de óbito e comprovação do estado civil (se tiver deixado cônjuge/companheiro(a) e filhos, precisa a mesma documentação dos demais);

4. Advogado e sua respectiva qualificação; (cópia da Carteira da OAB, endereço e estado civil);
5. Comprovação do estado civil dos falecidos – originais e cópias;
6. Comprovação do estado civil dos herdeiros e Cessionários – Certidão – originais, se tiver união estável cópia autenticada ou certidão da declaração pública de união estável;
7. Herdeiros casados na comunhão universal ou separação total de bens - original ou cópia autenticada do pacto antenupcial;
8. Endereço e profissões do viúvo(a) e dos herdeiros - somente informar;
9. Certidão de Óbito(s) - originais;
10. No caso de herdeiros sócio empresários (precisa cópia do contrato social e alterações se houver), e no caso de empresário individual (precisa CND Federal da Empresa);
11. Matrículas de imóveis atualizadas - 30 dias de validade - Registro de Imóveis que está registrado o imóvel;
12. Certidões de ônus e ações atualizadas - 30 dias de validade - Registro de Imóveis que está registrado o imóvel;
13. Certidão de IPTU - Prefeitura Municipal onde encontra-se o imóvel e BCI (Boletim de Cadastro do Imóvel);
14. Se imóvel rural - INCRA, ITR, CAR e verificar a necessidade de Georreferenciamento;
15. Certidão geral em nome do(s) falecido(s) - Prefeitura Municipal da cidade que encontra-se o imóvel e da cidade que residia;
16. Se tiver veículo - certidão do Detran;
17. Se tiver conta em banco – extrato atualizado;
18. No caso de existir cotas de empresa - CNPJ, Contrato social e alterações se houver, Balanço Patrimonial dos 3 últimos exercícios findos, Demonstração de Resultado dos 3 últimos exercícios findos, Relação sumária de bens da empresa (imóveis e veículos) ou declaração da inexistência de bens;
19. Título de propriedade de outros bens existentes;
20. Guia de ITBI avaliada com o respectivo imposto quitado, nos casos de cessão onerosa de imóveis localizados em outros municípios;

- Informamos que os documentos apresentados neste Tabelionato não cessam a validade, apenas com a impressão da escritura, caso algum vença e não tenhamos tempo hábil para finalizar a escritura, será necessário atualizar os mesmos.

- O Tabelião poderá exigir, “ad cautelam”, outros documentos que julgar necessários para a segurança jurídica do ato a ser formalizado, além dos acima relacionados.